

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.565.464/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2021
NOME EMPRESARIAL GREMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDOS DO BAIRRO -G.R.E.S MOCIDADE UNIDOS DO BAIRRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ARY CONRADO METTE	NÚMERO 155	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 89.070-525	BAIRRO/DISTRITO ITOUPAVAZINHA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@NARDELLICONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (47) 3288-8509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/05/2024** às **16:04:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

DECLARAÇÃO

FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins, que a escola de samba G.R.E.S - Mocidade Unidos do Bairro Salto do Norte, de Blumenau, com sede a rua Ary Conrado Mette, 155 na cidade de Blumenau e estado de SC, inscrita no CNPJ: 04.565.464/0001-10, está em pleno e regular funcionamento, há 12 meses, cumprindo com suas finalidades estatutárias, sendo a atual diretoria, com mandato até 17/01/2027, constituída dos seguintes membros:

Presidente: Andréa da Silva Dallabrida.

Vice-Presidente: Pedro Dallabrida.

1º Secretária: Catarina Cristofolini.

2º Secretária: Maria de Lourdes Araújo de Lima.

1º Tesoureiro: Jorge Roberto Mohr.

2º Tesoureiro: Valdemiro Pereira da Silva.

Conselho Fiscal efetivos:

Valdir Nunes Ferreira.

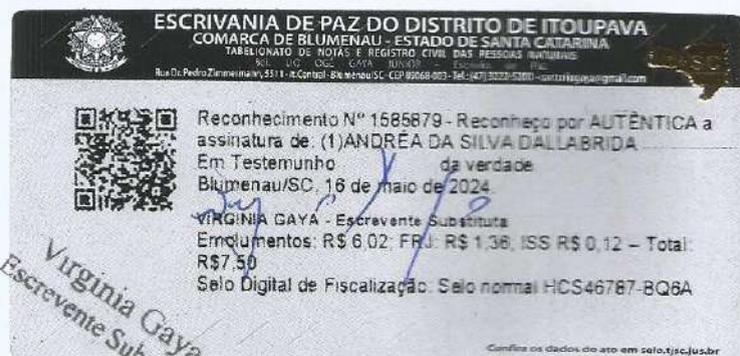
Zenoir Jorge Farias.

Conselho Fiscal suplentes:

Sílvio Gonçalves Barbosa.

Era o que se cumpria atestar.

Blumenau, 16 de maio de 2024.



REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA

AILTON DE SOUZA

Autoridade - VEREADOR

ANDRÉA DA SILVA DALLABRIDA

PRESIDENTE - G.R.E.S



Aos 20 dias do mês de setembro de 2021, em primeira chamada às 19:30 horas e em segunda chamada às 19:45 horas, atendendo o edital de Convocação de 09/2021. Reuniram-se os doravante designados fundadores identificados com a sua presença confirmada de forma online(WhatsApp) que, confirmada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, nos termos da legislação em vigor, para deliberarem quanto ao Estatuto Social do *Grêmio Recreativo e Escola de Samba Mocidade Unidos do Bairro – G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro*, sendo que para evitar repetições desnecessárias, tal expressão será doravante substituída neste instrumento para a sigla G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro. Para tanto foi indicado para realizar o envio do estatuto de forma online(WhatsApp), e como a primeira secretária a Sra. **CATARINA CRISTOFOLINI**, que coube a tarefa de registrar a presente Ata. Para presidir **ANDREA DA SILVA DALLABRIDA**, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária Online e dando atendimento à ordem do dia, esclarecendo a necessidade do Estatuto Social da entidade, de acordo com a legislação vigente. Decorrido o tempo solicitando, onde se deu a leitura da minuta proposta, restou aprovado por 11(onze)votos favoráveis e nenhuma abstenção para o presente Estatuto Social, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma o Estatuto Social desta G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro nos seguintes termos:

Catarina

Recho

[Signature]

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO



Art. 1º O *Grêmio Recreativo e Escola de Samba Mocidade Unidos do Bairro – G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro* é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 18 de junho de 2002, com sede na Cidade de Blumenau estado do Santa Catarina, Brasil, localizada a Rua Ary Conrado Mette nº155, Sala A, bairro Itoupavazinha, CEP 89070-525.

§1º - O prazo de duração do *Grêmio Recreativo e Escola de Samba Mocidade Unidos do Bairro – G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro* é indeterminado.

§2º - O G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro é uma entidade com personalidade jurídica reconhecida pelo estado.

§3º - O G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro é apolítico, não tem preconceito de raças, cor ou religião, mas conhece a liberdade de consciência como um sagrado direito, por isso proíbe que em seu nome se promova e qualquer discussão política, racial, religiosa e filosófica.

Art. 2º - O G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro tem patrimônio e personalidade distinta da de seus sócios.

Art. 3º - Os salões e demais dependências da sociedade não podem ser cedidos ou alugados para festas ou comemorações, que tenham caráter político partidário ou religioso, assim como não poderão ser alugados ou cedidos a qualquer título, móveis e utensílios para serem usados fora da sede.

Art. 4º - As dependências do G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro são de frequência privada dos sócios, suas famílias e seus apresentados quando munidos de convite expedido pela diretoria.

Parágrafo Único – Por família de sócio, para efeito deste artigo compreende-se somente a esposa, mãe viúva, filhos menores de 18 anos e filhas solteiras que vivam sob suas expressas.

Art. 5º – O quadro social será constituído de um número ilimitado de sócios admitidos nas formas prescritas neste estatuto.

Parágrafo Único. Os sócios admitidos na sociedade, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º - A Bandeira da escola será das cores Azul, Verde e Branco, e o Brasão/símbolo será "mãos unidas".

ppu Catarino

Pedro

f

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES



Art. 7º – O G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro tem as seguintes finalidades:

- a) Participar dos desfiles de Escolas de Samba promovidos na cidade de Blumenau e sempre que possível, em outros municípios do Estado de Santa Catarina;
- b) Oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade voltados para as festas momescas;
- c) Oferecer mecanismos para a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- d) Prestar inclusive serviços de utilidade pública e integrando-se aos serviços de assistência social sempre que for necessário.

§1º - A sociedade poderá criar novos departamentos, bem como ampliar os já existentes e os serviços que venham beneficiar os associados mediante a provação em reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal.

Art. 8º - Ceder seus salões a sócios que desejam promover festas particulares, como aniversários, casamentos e recepções, sem ônus para sociedade com autorização do presidente.

CAPÍTULO III DEVERES

Art. 9º - São deveres do G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro do:

- a) Procurar manter relações de amizade e cortesia com sociedades e associações desta e de outras localidades;
- b) Cumprir as obrigações assumidas pelos seus órgãos dirigentes, do exercício regular de suas atribuições, respondendo por elas com seus bens;
- c) Hastear sua bandeira nos dias festivos e a bandeira nacional nos feriados nacionais;
- d) Hastear sua bandeira em funeral por 24 horas por falecimento de sócio, suspendendo qualquer promoção festiva por este período, salvo se faltar menos de 10 horas para sua realização;
- e) Hastear sua bandeira em funeral por 48 horas por falecimento de membro da diretoria, presidente de honra.

Robsonina

Pedro

f

**CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**



Art. 10 – O patrimônio social é constituído:

- a) Contribuições financeiras de seus associados;
- b) Pelos títulos de renda da sua propriedade;
- c) Pelos móveis, imóveis e utensílios existentes e os que vierem a adquirir;

Parágrafo Primeiro: No caso de dissolução do G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Parágrafo Segundo: A alienação de qualquer imóvel pertencente ao patrimônio social somente poderá ser feita com a aprovação da assembleia geral mediante propostas dada diretoria com o parecer do conselho fiscal.

Art. 11 - Constituem receitas da entidade:

- a) Subvenções, auxílios, doações e legados;
- b) Receita proveniente de festividades de caráter social, cultural, recreativo e desportivo, convênios e outros;
- c) As contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

Parágrafo Único. As receitas da agremiação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art . 12 - Para ser admitido no quadro social é necessário preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir idoneidade moral comprovada;

pp. Catarina

Pedro

f



- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Ser preposto por um sócio fundador ou efetivo, no gozo de seis direitos sociais;
- d) Ser brasileiro ou naturalizado e ter permanência legal no país.

Art. 13 – A Diretoria tomado conhecimento da proposta, poderá aprova-la desde uma vez que esteja consciente que o proposto preenche os requisitos das letras a,b,c e d do Art 12º.

Art. 14 - A deliberação sobre a admissão de sócios será tomada por votação da diretoria, sendo aceito o proposto quando obtiver no mínimo 2/3 (dois terços) da votação.

§ 1º - É reservado a diretoria o direito de aceitar ou não a admissão do proposto.

Art. 15 - Na ficha proposta deverá constar os seguintes quesitos:

- a) Nome por extenso;
- b) Idade e Sexo;
- c) Nacionalidade;
- d) Profissão;
- e) Estado Civil;
- f) Número de dependentes;
- g) Grau parentesco, sexo e idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O proponente será responsável pela veracidade das declarações prestadas a respeito do proposto.

CAPÍTULO VI CATEGORIAS

Art. 16 – São as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivo;
- b) Contribuintes.

CAPÍTULO VII DIREITOS

Catolino

Recho



Art. 17 – São os direitos dos sócios:

- a) Frequentar o G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro com sua família;
- b) Tomar parte nas festas e diversões e jogos mantidos pela sociedade;
- c) Requerer a diretoria permissão para utilizar as demais dependências da sociedade para reuniões ou festas próprias, desde que não constriam os demais associados em seus passatempos habituais;
- d) Votar e ser votado, respeitando as exigências deste estatuto;
- e) Requerer ao Presidente, em petição assinada por 10% de sócios no mínimo, a convocação da Assembléia Geral ou de seus membros;
- f) Apresentar e solicitar a Diretoria convite ou cartão de frequência para visitante tornando-se responsável pela sua conduta;
- g) Solicitar por escrito, a Diretoria, licença com dispensa do pagamento de mensalidade, nos seguintes casos:
 - 1. Quando tiver que se ausentar do município por mais três meses;
 - 2. Por motivo de luto pelo prazo de 1 ano;
 - 3. Demitir-se do quadro social, mediante solicitação por escrito a Diretoria, quando em dia com suas obrigações Estatutárias.

**CAPÍTULO VIII
DEVERES**

Art. 18 – São deveres dos sócios:

- a) Votar quando no gozo de seus direitos;
- b) Aceitar cargos na diretoria e desempenhar as comissões para que for designado, salvo motivo justificado, apresentando por escrito a Diretoria;
- c) Comunicar a Diretoria sua mudança de endereço;
- d) Comparecer à sessão de Diretoria para as quais tenha sido convidado ou tenha pedido ou obtido permissão;
- e) Pagar pontualmente suas mensalidades e contribuições devidas à sociedade;

Por Cotrimo

Fecho

f) Respeitar as decisões da "Assembléia Geral" e da Diretoria e cumprir os estatutos e regimentos internos;

g) Adquirir sua Carteira Social e de seus dependentes apresentando-a quando solicitado;

h) Levar ao conhecimento da diretoria quaisquer falhas ou irregularidades que observar na sociedade;

i) Conduzir-se com toda lealdade dentro e fora da sociedade quando representar, não atentando contra a moral e aos direitos sociais;

j) Os pedidos de licença, demissão ou quaisquer outros assuntos de interesse dos sócios assim como a apresentação de sugestões ao conselho executivo, só serão tomados em consideração, quando feitos por escrito.

CAPÍTULO IX PENALIDADES

Art. 19 – Aos sócios de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto e Regimento Internos, a Diretoria, considerando a gravidade da infração e o procedimento anterior de infrator, aplicará uma das seguintes penalidades:

1) Advertência verbal ou por escrito;

2) Suspensão;

3) Eliminação.

Art. 20- Fica sujeito à penalidade de advertência e suspensão, o sócio que incorrer nas seguintes faltas:

a) Violar os preceitos da boa educação, dirigir-se a membros da diretoria ou do Conselho fiscal em termos descorteses ou injuriosos;

b) Fazer-se acompanhar ou apresentar na Sede Social pessoas de má reputação;

c) Perturbar os trabalhos de reunião da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não constitui falta punível a crítica sã, mesmo severa.

Art. 21 - Fica sujeito à pena de eliminação o sócio que:

A) Atrasar o pagamento de suas mensalidades por mais de três meses consecutivos;

P. Colarino

Pecho



B) Facilitar o seu recibo ou sua carteira social a outra pessoa, para ingresso nas dependências da sociedade;

C) Descartar ou ofender com palavras, gestos ou agressões físicas no recinto social a qualquer sócio, membro de sua família ou convidado;

D) Reincidir em falta prevista no artigo anterior pela qual tenha sofrido pena de suspensão.

Art. 22 - O sócio eliminado não pode ter ingresso na sociedade com visitantes.

Art. 23 - Os sócios efetivos e que forem eliminados por falta de pagamento só poderão ingressar no quadro social mediante a pagamento de jóia.

Art. 24- A pena de advertência por escrito e de suspensão pelo prazo de 10 a 90 dias serão aplicados pela diretoria.

Art. 25 - Os casos omissos neste estatuto serão julgados pela diretoria.

CAPÍTULO X DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 26 - A jóia será estipulada pela diretoria com aprovação do conselho fiscal.

Art. 27 - A jóia a critério da diretoria poderá ser paga em prestações mensais, nunca ultrapassando o prazo de 10 meses.

DA DIREÇÃO

CAPÍTULO XI ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 28 - São órgãos dirigentes do G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro:

1. A Assembléia Geral;
2. A diretoria;
3. O conselho fiscal.

CAPÍTULO XII ASSEMBLÉIA GERAL

Coletarima

Pedro



Art. 29 - A Assembléa Geral é a reunião dos sócios no gozo de todos os direitos sociais convocada e instalada na forma deste estatuto a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.



Art. 30 - A Assembléa Geral é o órgão supremo da sociedade e tem poderes para resolver todos os seus negócios e tomar as medidas que julgar conveniente a defesa e desenvolvimento dela .

Art. 31 - É da competência privativa da Assembléa Geral:

- a) Eleger, suspender e destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Tomar anualmente as contas da diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado;
- c) Resolver sobre a quitação ou alienação dos bens imóveis ou a criação de ônus reais sobre os mesmos;
- d) Aprovar ou não a reforma deste estatuto;
- e) Resolver sobre a dissolução e liquidação da sociedade e seu patrimônio.

Art. 32 - A convocação da Assembléa Geral far-se-á por edital afixado na sede social e publicação na imprensa

PARÁGRAFO ÚNICO – Entre o dia da primeira convocação e a realização da assembléa geral mediará o espaço mínimo de 10 dias.

Art. 33- A Assembléa Geral instalar-se-á na hora designada na convocação com a presença de mais da metade dos sócios no gozo dos direitos sociais.

§1º - Não se reunindo esse número será feita nova convenção 30 minutos depois se realizando com a presença mínima de trinta por cento dos sócios referidos neste artigo

§2º- Não se observando a condição do parágrafo anterior haverá uma terceira convocação dentro de 30 minutos, a Assembléa geral realizar-se-á com qualquer número de sócios.

Art. 34 - A Assembléa Geral que for convocada para efeito de dissolução da sociedade só poderá ser instalada com a presença mínima de 75% dos sócios em gozo de seus direitos sociais, só se extinguirá por motivos de dificuldades insuperáveis.

Art. 35 - Antes de instalar-se a Assembléa geral os sócios presentes, em gozo de seus direitos sociais lançaram seus nomes no livro de presença.

Art. Colarino.

Fachos



Art. 36- A Assembléia geral somente poderá deliberar sobre assuntos mencionados no edital de convocação.

Art. 37- A mesa que dirigir os trabalhos da assembléia geral será composta de Presidente e dos membros da Diretoria da sociedade, salvo quando for para destituição da Diretoria ou de qualquer membro.

Art. 38- Dos trabalhadores da Assembléia geral será lavrado um livro próprio, ata circunstanciada que será assinada pelo presidente e pelo secretário que a escrever, depois de aprovado pela assembléia.

Art. 39 – As sessões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO XIII ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40 – Será convocada trienalmente no terceiro domingo de Janeiro uma assembléia geral pra eleição da diretoria e conselho fiscal.

§ 1º. Na Dissolução da sociedade as deliberações serão aprovadas por 2/3 dos sócios presentes.

CAPÍTULO VX ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada na forma deste estatuto, por deliberar sobre assuntos da vida da sociedade que exerça a competência dos órgãos dirigentes.

Art. 42 – A Assembléia geral que tiver objetivo de deliberar sobre pedido de destituição ou suspensão da diretoria ou qualquer de seus membros deverá ser presidida por sócios que não façam parte desta.

§1º. As deliberações serão de 2/3 dos sócios presentes em 1º Chamada, e de 1/3 em 2º Chamada.

Art. 43 - Quando a diretoria demitir instalar-se-á uma assembléia geral pra eleger uma diretoria de acordo com os estatutos com 2/3 dos sócios presentes, ou.

§ 1º. Por maioria absoluta dos sócios presentes na assembléia geral será aprovada a nova diretoria.

§ 2º Na dissolução da Sociedade seus Bens serão transferidos após as compensações de credores e pagamentos do passivo, os valores remanescentes serão transferidos para a Associação de Moradores do bairro Salto do Norte, que fará uso para entidade de mesmo fim ou entidade social filantrópica assistencial de educação cultural.

pp. Colosima

Pedro

**CAPÍTULO XV
DIRETORIA EXECUTIVA**



Art. 44 - A diretoria executiva eleita para servir por um período de **dois anos** é órgão executivo do G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro, e está assim constituída :

1. PRESIDENTE;
2. VICE-PRESIDENTE;
3. DIRETOR DE CARNAVAL;
4. DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS;
5. 1º TESOUREIRO;
6. 2º TESOUREIRO;
7. 1º SECRETÁRIO;
8. 2º SECRETÁRIO;
9. DIRETOR DE PROMOÇÕES E EVENTOS;
10. DIRETOR SOCIAL;
11. DIRETOR DE BATERIA.

§ 1º- O cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Tesoureiros, serão cargos sem remuneração ou nem distribuição de lucros assim como os demais da diretoria.

Art. 45 – São atribuições da diretoria executiva:

- a) Reunir-se no mínimo uma vez por mês;
- b) Admitir e recusar sócios;
- c) Advertir, suspender ou eliminar sócios;
- d) Julgar os recursos de aplicações de pena de advertência escrita;
- e) Elaborar e promulgar os regulamentos internos para a boa marcha e ordem da vida social;

Patricia

Peches

- f) Nomear representantes da sociedade nas organizações sociais;
- g) Expedir cartões convites para visitantes;
- h) Contratar e demitir funcionários para serviços na sociedade determinando-lhes o expediente;
- i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto resolvendo os casos omissos;
- j) Promover quanto julgar conveniente a reforma do estatuto;
- k) Organizar as festividades sociais promover propagandas e publicar fiscalizar o ingresso de sócios e convidados, zelar pela ordem e providenciar em tudo que for preciso para o bom êxito das festas;
- l) Fixar horário em que a sede social deverá permanecer aberta;
- m) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando estes forem de caráter reservado e nenhum membro da diretoria poderá tomar decisões pessoais que comprometam a sociedade ou que contrariem este estatuto.

Art. 46 – As sessões da diretoria funcionarão na hora designada pelo presidente com a presença de cinco membros no mínimo.

Art. 47 – As reuniões da diretoria são privativas de seus membros, somente podendo comparecer outro sócio quando convidado pela mesma.

Art. 48 – Será considerado vago o cargo de qualquer membro da diretoria quando faltar cinco reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 49 – Ocorrendo na diretoria vaga de cargo que não tenha substituto legal esta promoverá o cargo com a pessoa de sua escolha.

Art. 50 – Compete ao presidente:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar seus poderes a outro;
- b) Convocar reuniões da diretoria e assembléia geral e presidi-las de acordo com o estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir deliberações da diretoria e assembléia geral, assim com as disposições do estatuto e regimento interno;
- d) Designar o orador oficial e os diretores do mês;
- e) Nomear um consultor jurídico;

Patricia

Pedro





- f) Comunicar o seu substituto legal em seu impedimento;
- g) Assinar com o tesoureiro todos os cheques e documentos da tesouraria;
- h) Aplicar as penalidades impostas de acordo com o estatuto.

Art. 51 – Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente no seu impedimento;
- b) Colaborar com o presidente e estar a par dos problemas da sociedade.

Art. 52 – Compete ao diretor de carnaval:

- a) Coordenar o planejamento e a execução dos desfiles carnavalescos;
- b) Supervisionar a elaboração de carros alegóricos, fantasias e adereços;
- c) Elaborar o plano de ação e orçamento anuais de sua Diretoria.

Art. 53 – Compete ao diretor de relações públicas:

- a) coordenar a realização dos desfiles de rua e outros eventos programados pela entidade;
- b) outras atribuições de caráter geral necessárias para a realização e promoção do carnaval;
- c) mídia e comunicação em geral.

Art. 54 – Compete ao 1º tesoureiro:

- a) organizar todo o trabalho da tesouraria, mantendo rigorosamente em dia toda a escrituração sobre sua responsabilidade;
- b) cobrar as mensalidades, jórias e demais renda sociais;
- c) efetuar os pagamentos quando autorizados pelo presidente;
- d) conservar em dia as fichas dos sócios quites com a tesouraria;
- e) depositar em estabelecimento de crédito que lhe for designado pela diretoria, todo e qualquer montante que der entrada na tesouraria;
- f) fazer retirada da conta corrente da sociedade somente por meio de cheque assinado pelo presidente;

Colosima

Pescho

g) assinar com o presidente as obrigações financeiras da sociedade, especificando-as;



h) o tesoureiro é responsável pelos fundos sociais em seu poder.

Art. 55 – Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Tesoureiro.

Art. 56– Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas;
- b) Publicar todas as ações e atividades da Entidade.

Art. 57– Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário.

Art. 58– Compete ao Diretor de Promoções e Eventos:

- a) Propor um calendário de eventos para a entidade;
- b) Em desejando organizar um departamento para realização de eventos;
- c) Coordenar, juntamente com o Presidente ou por quem ele delegar, as promoções e vendas da entidade.

Art. 59– Compete ao diretor social:

- a) Manter organizada a documentação do G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro;
- b) Emitir ofícios e documentos oficiais do G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias de todos os órgãos diretivos do G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro.

Art. 60– Compete ao diretor de batena:

Colosima

Pecho

a) organizar e criar a bateria da escola de samba;



CAPITULO XVI CONSELHO FISCAL

Art. 61- O Conselho fiscal é o órgão que fiscalizara o patrimônio e as finanças da sociedade.

Art. 62- O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros, eleitos pelo mesmo período que a diretoria.

Art. 63- No Conselho Fiscal será eleito 1 (um) suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 64 - O presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 65 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a ação da diretoria;

b) estudar as propostas de compras ou vendas de imóveis emitindo parecer sobre elas.

CAPITULO XVII DAS ELEIÇÕES

Art. 66 - A eleição para eleger a diretoria e conselho fiscal da sociedade será realizada no terceiro domingo de janeiro tomando por base o ano de 2021.

§ 1º - A eleição será feita pelo voto secreto dos sócios em gozo dos seus direitos sociais

§ 2º - A eleição da diretoria e conselho fiscal começará as 8:00 horas e se encerrará as 14:00 horas do mesmo dia.

Art. 67 - As chapas para os cargos eletivos deverão ser entregues a secretaria da sociedade por uma comissão de associados signatários das mesmas, para o devido registro em ata dentro do horário normal de expediente, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição.

§ 1º As chapas para serem registradas deverão satisfazer as condições exigidas neste estatuto, devendo o pedido do registro ser assinado por todos os componentes da chapa.

§ 2º Os candidatos só poderão concorrer por uma única chapa.

Cotasima

Pedro

§3º Será restituída a comissão a 2ª Via do pedido de registro autenticado pelo presidente ou seu representante.



§4º A Diretoria afixará em lugar apropriado na Sede Social, as chapas registradas para conhecimento dos associados.

§5º As chapas que apresentarem nomes rebatidos ou rasurados serão anuladas.

Art. 68 – Os sócios em condições e votarem assinarão e livro de presença.

Art. 69 – A diretoria fornecerá a Mesa Eleitoral, uma relação dos sócios em gozo de seus direitos sociais, que servirá para conferir com o livro de presença, antes da votação.

Art. 70 – As chapas deverão ser digitadas em papel acetinado, cor branca.

Art. 71 – O processo de votação será igual ao oficial já existente em nosso país, da mesma forma se processará a apuração para apontar a chapa vencedora.

Art. 72 – Após a apuração será proclamada pelo presidente da Mesa Eleitoral, a chapa vencedora que será lavrada em ata da eleição

PARAGRAFO ÚNICO - O presidente da sociedade após tomar conhecimento do resultado do escrutínio, oficiará aos eleitos e divulgará o resultado das eleições pela imprensa escrita e falada.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 – Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 74 – O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de assembleia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 75 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

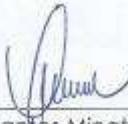
Colarino

Fecho 



Blumenau/SC, 20 de setembro de 2021.


Andrea da Silva Dallabrida
PRESIDENTE


Taise Santos Minatto
ADVOGADA
OAB - 37.370


Catarina Cristofolini
PRIMEIRA SECRETÁRIA


Pedro Dallabrida
PRIMEIRO TESOUREIRO

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SC-SC
SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 769, 2º piso, salas 404& 405 Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3328-2881 - contato@registrocivilblumenau.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 013773 Data: 18/11/2021 Qualidade Integral
Registro: D13402 Data: 18/11/2021 Livro A-117 Folha: 515
Acreditante: ANDRÉS DA SILVA DALLABRIDA
Inscritivos: Registro R\$ 116,00 - Imposto R\$ 2,82 - Total R\$ 121,26 - Recibo nº: 495421

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GG43713-C1P9
Confira os dados de segurança em: selo.jac.jus.br/
Data: Blumenau - 18 de novembro de 2021

Cleide Stefana da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substitua



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO
ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
"GREMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDOS DO BAIRRO - G.R.E.S. CNPJ
44.565.464/0001-10 - MANDATO 2024 /2027



Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 19h30, na sede da associação em epígrafe, situada na cidade de Blumenau/SC, na Rua Ary Conrado Mette, n. 155, Sala A, Bairro Itoupavazinha, CEP: 89.070 .525 reuniram-se seus associados, os quais assinaram a relação de presença, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **ALTERAÇÃO, ELEIÇÃO e POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** A Sra. Presidente ANDREA DA SILVA DALLABRIDA, deu início a assembleia, incumbindo o Sra. CATARINA CRISTOFOLINI, para secretariá-la. Com a palavra, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos. Assim, a Assembleia entrou em deliberação e fez a leitura do EDITAL com a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Extraordinária, para o exercício 2024 a 2027.

Dando continuidade, foi efetuada a chamada para apresentação das chapas, após aguardado o tempo regimental feita a Chamada, sendo apresentada uma única chapa concorrente, sendo denominada de Chapa Única. Colocada em Votação, sendo eleita por unanimidade dos Associados presente conforme Lista de Presença na AG. A Diretoria, Presidente, Diretor social, por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate e esclarecimentos de item por item da proposta, quanto à alteração das comissões restaram o término do mandato de alguns membros da atual comissão: **Primeira secretária, o diretor de carnaval, o diretor social, diretor de relações públicas e o diretor e o diretor de promoções e eventos**, consultada a assembleia foi aceito por unanimidade de votos, tendo em vista a existência de chapa única, o presidente fez a apresentação à Assembleia dos candidatos aos cargos ora vagos e sugeriu que a eleição fosse por aclamação, o que foi aceito por todos os presentes ficando composto da seguinte maneira:

Deliberações: I - Em ato contínuo foi apresentada a prestação de contas, sendo apreciada pelo Conselho Fiscal que colocada em votação foi aprovada por unanimidade dos presentes, conforme lista de presença da AG.

II- A senhora Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação para adequação conforme legislação em vigor, o qual distribuiu a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessária. Alteração do estatuto social, adequações, art.7º §1º e Art. 8º foram suprimidos. No art.12º houve a inclusão da alínea "e" solicitando a comprovação de moradia na cidade de Blumenau para membros eleitos de no mínimo 6 meses, no art. 44º a inclusão do Parágrafo único com as seguintes vedações: **vedação** de concessão de lucros, vantagens ou bonificações aos mantenedores ou associados da G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro. E ainda, no art.66º inclusão da AG virtual.

Catarino C.

III- Elegeram a presidência e a vice-presidência por unanimidade, ficando composto da seguinte maneira:

DIRETORIA EXECUTIVA - **Presidente** ANDREA SILVA DALLABRIDA, brasileira, empresária, RG. n° 3.212.002 SSP/SC, CPF n° 901.390.899-34, residente e domiciliada nesta cidade de Blumenau/SC na Rua Ary Conrado Mette, n° 155, Bairro Itoupavazinha; CEP: 89070-525; **Vice-Presidente**: PEDRO DALLABRIDA, brasileiro, casado, empresário, RG 1.845.644- SSP/SC, CPF n° 684.203.319-53, residente e domiciliado na Rua Ary Conrado Mette, n° 155, bairro Itoupavazinha, Blumenau /SC, CEP:89070-525; **Diretor de Carnaval**: AMARO DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, aposentado, RG n° 18.811.886-X - SSP/SC, CPF N° 032.938.628-90, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau/SC, na Rua Frederico Bohringer, n. 860, Bairro Itoupavazinha- CEP 89070-480; **Primeiro Tesoureiro**: JORGE ROBERTO MOHR, brasileiro, casado, analista financeiro, RG n° 6.218.957, SSP/SC, CPF n° 024.994.169-47, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau/SC na Rua fragata, n°. 182, Bairro Itoupavazinha; CEP:89070-480; **Diretor Social**: OSMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, RG n° 2.177.269 – SSP/SC, CPF n° 656.336.369-53, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau/ SC, Rua Bahia, n° 5800, bloco A, Apt.302, bairro Salto Weissbach, CEP: 89032-001; **Diretor de Relações Públicas**: MAICON ROBERT SCHIMIDT, brasileiro, casado, empresário, RG n° 3798250 -SSP/SC, CPF n°: 023.374.159-37, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau/ SC, Rua Ursa Maior, n° 524, CX 03 – bairro Escola Agrícola, CEP: 89037-070; **Primeira Secretária**: CATARINA CRISTOFOLINI, brasileira, união estável, do lar, RG n° 2.179.517- SSP/SC, CPF n° 383.018.909-59, residente e domiciliada nesta cidade de Blumenau/SC, Rua Martin Luther, n°640, bairro Victor Konder, CEP: 890120-010; **Segundo Tesoureiro**: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, funileiro, RG n° 7.549.500- SSP/SC, CPF n°. 942.676.509-34, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau/ SC, rua Hermogenes da Silva, S/N, bairro Itoupavazinha, CEP: 89066-550; **Segunda Secretária**: MARIA DE LOURDES ARAUJO DE LIMA, brasileira, casada, do lar, RG n° 99001054111 – SSP/AL, residente e domiciliada nesta cidade de Blumenau /SC, Rua Bahia, n° 5800, bloco A, Apt.302, bairro Salto Weissbach, CEP: 89032-001; **Diretor de Bateria**: LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, RG n° 2190321 – SSP/SC, CPF n° 625.673.309-68, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau /SC, rua Ary Conrado Mette, n° 182, apt.02, bairro Itoupavazinha- CEP: 89070-525; **Diretor de promoções e Eventos**: CAIO CESAR RIBEIRO, brasileiro, solteiro, administrador, RG n° 10358378- SSP/ PR, CPF n°. 072.512.849-60, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau/SC, rua Ary Conrado Mette, n° 155, fundos, 02, bairro Itoupavazinha- CEP: 89070-525; **Conselho Fiscal- Efetivos**: VALDIR NUNES FERREIRA, brasileiro, casado, serralheiro, RG n° 1.639.450 – SSP/SC, CPF n°. 552.156.029-72, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau/ SC, rua Henrique Mette, n° 261, bairro Itoupavazinha, CEP: 89070-520 e ZENOR JORGE FARIAS, brasileiro, casado, empresário, RG. 339.225-94 SSP/SC, CPF: 796.215.039-49, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau/SC, rua Johann Saschse, n° 1940, bairro Salto do Norte, CEP: 89070-471; **Suplente**: SILVIO GONÇAVES BARBOSA,

Catarina C. Am



brasileiro, casado, aposentado, RG nº 5.078.857-4 – SSP/SC, CPF nº 349.581.187-72, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau/SC, rua Loni Ewald, nº 30, bairro Salto do Norte, CEP: 89065-371.

Por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor e dá POSSE aos eleitos para a gestão de janeiro de 2024 a fevereiro 2027, passando a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Na ausência de manifesto e esgotada a pauta, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia, determinando a mim que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse para registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Segue assinada por mim, pela Sra. Presidente e pelos demais membros eleitos e empossados, como sinal de aprovação.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO
ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO COMUNITÁRIO E
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO "GREMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA
MOCIDADE UNIDOS DO BAIRRO – G.R.E.S", CNPJ 44.565.464/0001-10 - MANDATO 2024 /2027**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - O GREMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDOS DO BAIRRO – G.R.E.S – Mocidade Unidos do Bairro é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 18 de junho de 2002, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, Brasil, Localizada na Rua Ary Conrado Mette, nº 155, sala A, bairro Itoupavazinha, CEP: 89070-525.

§1º- O prazo de duração do GREMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDOS DO BAIRRO – G.R.E.S – Mocidade Unidos do Bairro é indeterminado.

§ 2º- O G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro é uma entidade com personalidade jurídica reconhecida pelo Estado.

§ 3º- O G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro é apolítico, não tem preconceito de raças, cor ou religião, mas conhece a liberdade de consciência como um sagrado direito, por isso proíbe que em seu nome se promova e qualquer discussão política, racial, religiosa e filosófica.

Art. 2º- O G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro tem patrimônio e personalidade distinta de seus sócios.

Art. 3º - Os salões e demais dependências da sociedade não podem ser cedidos ou alugados para festas ou comemorações, que tenham caráter político partidário ou religioso, assim como não poderão ser alugados ou cedidos a qualquer título, moveis e utensílios para serem usados fora da sede.



Art. 4º - As dependências do G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro são de frequência privada dos sócios, suas famílias e seus representados quando munidos de convite expedido pela diretoria.

Parágrafo único – por família de sócio, para efeito deste artigo compreende-se, somente a esposa, mãe viúva, filhos menores de 18 anos e filhas solteiras que vivam sob suas expressas



Art. 5º - O quadro social será constituído de um número ilimitado de sócios admitidos nas formas prescritas neste estatuto.

Parágrafo único – os sócios admitidos na sociedade, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º - A bandeira da escola será das cores Azul, Verde e Branco e o Brasão/ símbolo será "mãos unidas".

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º - O G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro tem as seguintes finalidades:

- a) Participar dos desfiles de Escolas de Samba promovidos na cidade de Blumenau e sempre que possível, em outros municípios do estado de Santa Catarina;
- b) Oportunizar a difusão de ideias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade voltadas para as festas momescas;
- c) Oferecer mecanismos para a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- d) Prestar inclusive serviços de utilidade pública e integrando-se aos serviços de assistência social sempre que for necessário.

CAPITULO III DEVERES

Art. 9º - G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro do:

- a) Procurar manter relações de amizade e cortesia com a sociedade e associações desta e de outras localidades;
- b) Cumprir com as obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, do exercício regular de suas atribuições, respondendo por elas com seus bens;
- c) Hastear a sua bandeira nos dias festivos e a bandeira nacional nos feriados nacionais;

Handwritten signature: Catarina C. G.

d) Hastear sua bandeira em funeral por 24 horas em caso de falecimento de sócios, suspendendo qualquer promoção festiva por este período, salvo se faltar menos de 10 horas para a sua realização;

e) Hastear sua bandeira em funeral por 48 horas por falecimento de membro da diretoria, presidente de honra.



CAPITULO IV DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

Art. 10º – O patrimônio social é constituído:

- a) Contribuições financeiras de seus associados;
- b) Pelos títulos de renda da sua propriedade;
- c) Pelos móveis e utensílios existentes e os que virem a adquirir;

Parágrafo Primeiro: No caso de dissolução do G.R.E.S Mocidade Unidos Do Bairro, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99.

Parágrafo Segundo: A alienação de qualquer imóvel pertencente ao patrimônio social somente poderá ser feita com a aprovação da assembleia geral mediante propostas da diretoria com o parecer do conselho fiscal.

Art. 11 – Constituem receitas da entidade:

- a) Subvenções, auxílios, doações e legados;
- b) Receita proveniente de festividades de caráter social, cultural, recreativo e desportivo, convênios e outros;
- c) As contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

Parágrafo Único: As receitas da agremiação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

DOS SOCIOS

CAPITULO V

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Plu
Catarina C.

gmg

R

Art. 12º - Para ser admitido no quadro social é necessário preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir idoneidade moral comprovada;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Ser preposto por um socio fundador ou efetivo, no gozo dos seus direitos sociais;
- d) Ser Brasileiro nato ou naturalizado e ter permanência legal no país.
- e) Comprovar residência na cidade de Blumenau há pelo menos 6 meses.



Art. 13º - A diretoria tomando conhecimento da proposta, poderá aprova-la desde que esteja ciente que o preposto preenche os requisitos das letras a,b,c, e d, do art. 12º.

Art. 14º- A deliberação sobre a admissão de sócios será tomada por votação da diretoria, o aceito o preposto quando obtiver no mínimo 2/3 (dois terços) da votação.

§1º. É reservado a diretoria o direito de aceitar ou não a admissão do preposto.

Art. 15º - Na ficha proposta deverá constar os seguintes quesitos:

- a) Nome por extenso;
- b) Idade e sexo;
- c) Nacionalidade;
- d) Profissão;
- e) Estado Civil;
- f) Número de dependentes;
- g) Grau de parentesco, sexo e idade.

Parágrafo Único – O proponente será responsável pela veracidade das declarações dadas a respeito do proposto.

CAPITULO VI

CATEGORIAS

Art.16º - São as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivo;
- b) Contribuintes.

CAPITULO VII

CATEGORIAS

Art. 17º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar o G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro com sua família;
- b) Tomar parte nas festas, diversões e jogos mantidos pela sociedade;

Catarino C. Jm

Art. 12º- Para ser admitido no quadro social é necessário preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir idoneidade moral comprovada;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Ser preposto por um socio fundador ou efetivo, no gozo dos seus direitos sociais;
- d) Ser Brasileiro nato ou naturalizado e ter permanência legal no país.
- e) Comprovar residência na cidade de Blumenau há pelo menos 6 meses.



Art. 13º - A diretoria tomando conhecimento da proposta, poderá aprova-la desde que esteja consciente que o preposto preenche os requisitos das letras a,b,c, e d, do art. 12º.

Art. 14º- A deliberação sobre a admissão de sócios será tomada por votação da diretoria, sendo aceito o preposto quando obtiver no mínimo 2/3 (dois terços) da votação.

§1º. É reservado a diretoria o direito de aceitar ou não a admissão do preposto.

Art. 15º - Na ficha proposta deverá constar os seguintes quesitos:

- a) Nome por extenso;
- b) Idade e sexo;
- c) Nacionalidade;
- d) Profissão;
- e) Estado Civil;
- f) Número de dependentes;
- g) Grau de parentesco, sexo e idade.

Parágrafo Único – O proponente será responsável pela veracidade das declarações prestadas a respeito do proposto.

CAPITULO VI

CATEGORIAS

Art.16º - São as seguintes categorias de sócios:

- a) Efetivo;
- b) Contribuintes.

CAPITULO VII

CATEGORIAS

Art. 17º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar o G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro com sua família;
- b) Tomar parte nas festas, diversões e jogos mantidos pela sociedade;

Catarina C. J. R.

- c) Requerer da diretoria permissão para utilizar as demais dependências da sociedade para reuniões ou festas próprias, desde que não constriam os demais associados em seus passatempos habituais;
- d) Votar e ser votado, respeitando as exigências deste estatuto;
- e) Requerer ao presidente, em petição assinada por 10% de sócios no mínimo, a convocação da assembleia geral ou de seus membros;
- f) Apresentar e solicitar a diretoria convite ou cartão de frequência para visitante tornando-se responsável pela sua conduta;
- g) Solicitar por escrito, a diretoria, licença com dispensa do pagamento de mensalidade, nos seguintes casos:
 1. Quando tiver que se ausentar do município por mais de três meses;
 2. Por motivo de luto pelo prazo de um ano;
 3. Demitir-se do quadro social, mediante solicitação por escrito a diretoria, quando em dia com suas obrigações estatutárias.



CAPITULO VIII DEVERES

Art. 18° - São deveres dos sócios:

- a) Votar quando no gozo de seus direitos;
- b) Aceitar cargos na diretoria e desempenhar as comissões para que for designado, salvo motivo justificado, apresentando por escrito a diretoria;
- c) Comunicar a diretoria a mudança de endereço;
- d) Comparecer a sessão de diretoria para as quais tenha sido convidado ou tenha solicitado ou obtido permissão;
- e) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições devidas à sociedade;
- f) Respeitar as decisões da "Assembleia Geral" e da diretoria, cumprir o estatuto e regimento interno;
- g) Adquirir sua carteira social e de seus dependentes apresentando-a portaria quando solicitado;
- h) Levar ao conhecimento da diretoria quaisquer falhas ou irregularidades que observar na sociedade;
- i) Conduzir-se com lealdade dentro e fora da sociedade quando representar, não atentando contra a moral e aos direitos sociais;
- j) Os pedidos de licença, demissão ou quaisquer outros assuntos de interesse dos sócios assim como a apresentação de sugestões ao conselho executivo, só serão levados em consideração, quando feitos por escrito.

CAPITULO IX PENALIDADES

ms
Catarina C. *ms* *ms*

Art.19 - Aos sócios de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto e regimento interno, a diretoria, considerando a gravidade da infração o procedimento anterior do infrator, aplicará as seguintes penalidades:

- 1) Advertência verbal ou por escrito;
- 2) Suspensão;
- 3) Eliminação.



Art. 20 - Fica sujeito à penalidade de advertência e suspensão, o sócio que incorrer nas seguintes faltas:

- a) Violar os preceitos da boa educação, dirigir-se a membros da diretoria ou conselho fiscal em termos descorteses ou injuriosos;
- b) Fazer-se acompanhar ou apresentar na Sede social pessoas de má reputação;
- c) Perturbar os trabalhos de reunião da diretoria ou conselho fiscal ou da assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constitui falta punível a crítica sã, mesmo severa.

Art. 21- Fica sujeito à pena de eliminação de sócio que:

- a) Atraso o pagamento de suas mensalidades por mais de três meses consecutivos;
- b) Facilitar seu recibo ou sua carteira social a outra pessoa, para o ingresso das dependências da sociedade;
- c) Desacatar ou ofender com palavras, gestos ou agressões, físicas no recinto social a qualquer sócio, membro da sua família ou convidado;
- d) Reincidir em falta prevista no artigo anterior pela qual tenha sofrido pena de suspensão.

Art.22 - O socio eliminado não pode ter ingresso na sociedade com visitantes.

Art. 23 -Os sócios efetivos e que forem eliminados por falta de pagamento só poderão ingressar no quadro social mediante o pagamento de joia.

Art. 24- A pena de advertência por escrito e de suspensão pelo prazo de 10 a 90 dias serão aplicados pela diretoria .

Art-25- Os casos omissos neste estatuto serão julgados pela diretoria.

CAPITULO X DAS CONTRIBUIÇÕES

ART. 26 - A Joia será estipulada pela diretoria com aprovação do conselho fiscal.

Art. 27- A joia a critério da diretoria poderá ser paga em prestações mensais, nunca ultrapassando o prazo de 10 meses.

Catarina C

DA DIREÇÃO
CAPITULO XI

ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 28 - São órgãos dirigentes da G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A diretoria;
- 3) O conselho fiscal.



CAPITULO XII

ASSEMBLÉIA GERAL

Art.29 - A assembleia geral a reunião dos sócios no gozo de todos os direitos sociais convocada e instalada na forma deste estatuto a fim de deliberar matéria de interesse social.

Art. 30- A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e tem poderes para resolver todos os seus negócios e tomar as medidas que julgar conveniente a defesa e desenvolvimento dela.

Art.31- É da competência privativa da assembleia geral:

- a) Eleger, suspender e destruir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Tomar anualmente as contas da diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado;
- c) Resolver sobre a quitação ou alienação dos bens imóveis ou a criação de ônus reais sobre os mesmos;
- d) Aprovar ou não a reforma deste estatuto;
- e) Resolver sobre a dissolução e liquidação da sociedade e seu patrimônio.

Art.32 – A convocação da assembleia geral far-se-á por edital afixado na sede social e publicação na imprensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre o dia da primeira convocação e a realização da assembleia geral mediará o espaço mínimo de 10 dias.

Art.33 – A assembleia geral instalar-se-á na hora designada na convocação com a presença de mais da metade dos sócios no gozo dos direitos sociais.

§1º. Não se reunindo nesse número será feita nova convocação 30 minutos depois se realizando com a presença mínima de trinta por cento dos sócios referidos nesse artigo

§2. Não se observando a aplicação do parágrafo anterior haverá uma terceira convocação dentro de 30 minutos, a assembleia geral realizar-se-á com qualquer número de sócios.

Art.34 – A assembleia geral que for convocada para efeito de dissolução da sociedade só poderá ser instaurada com a presença mínima de 75% dos sócios em gozo dos seus direitos sociais, só se extinguirá por motivos de dificuldades insuperáveis.

Art.35 – Antes de instalar-se a Assembleia Geral dos sócios presentes, em gozo de seus direitos sociais lançaram seus nomes nos livros de presença.

Art. 36 – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos mencionados no edital de convocação.

Art. 37 – A mesa que dirigir os trabalhos da assembleia geral será composta de Presidente e dos membros da diretoria da sociedade, salvo quando for para destituição da Diretoria ou de qualquer membro.

Art.38- Dos trabalhadores da Assembleia Geral será lavrado um livro próprio, ata circunstanciada que será assinada pelo presidente e pelo secretário que a escrever, depois de aprovado pela assembleia.

Patricina C. J. J.

[Signature]

Art.39- As sessões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.



**CAPITULO XIII
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 40- Será convocada trienalmente no terceiro domingo de janeiro uma assembleia geral para a eleição da diretoria e conselho fiscal.

§1°. Na dissolução da sociedade as deliberações serão aprovadas por 2/3 dos sócios presentes.

**CAPITULO VX
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Art. 41- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada na forma deste estatuto, para deliberar sobre assuntos da vida da sociedade que exerça a competência dos órgãos dirigentes.

Art. 42 – A Assembleia Geral que tiver objetivo de deliberar sobre pedido de destituição ou suspensão da diretoria ou qualquer de seus membros deverá ser presidida por sócios que façam parte desta.

§1°. As deliberações serão de 2/3 dos sócios presentes em 1° chamada, e de 1/3 em segunda chamada.

Art.43- Quando a diretoria demitir instalar-se-á uma assembleia geral para eleger uma diretoria de acordo com os estatutos com 2/3 dos sócios presentes, ou

§1°. Por maioria absoluta dos sócios presentes na Assembleia Geral será aprovada a nova diretoria.

§2°. Na dissolução da sociedade seus bens serão transferidos após as compensações de credores e pagamentos de passivo, os valores remanescentes serão transferidos para a Associação de Moradores do bairro Salto do Norte, que fará uso da entidade de mesmo fim ou entidade social filantrópica assistencial de educação cultural.

**CAPITULO XV
DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.44- A diretoria executiva eleita para servir por um período de dois anos é órgão executivo do G.R.E.S. Mocidade do bairro Salto do Norte, e está assim constituída:

- 1) PRESIDENTE;
- 2) VICE-PRESIDENTE;
- 3) DIRETOR DE CARNAVAL;
- 4) DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS;
- 5) 1° TESOUREIRO
- 6) 2° TESOUREIRO;
- 7) 1° SECRETÁRIO;
- 8) 2° SECRETÁRIO;
- 9) DIRETOR DE PROMOÇÕES E EVENTOS;
- 10) DIRETOR SOCIAL;
- 11) DIRETOR DE BATERIA.

Ass. Catarina C. Gomes

§1º- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

§2º O G.R.E.S. Mocidade do bairro Salto do Norte veda: a concessão de lucros a dirigentes, mantenedores ou associados; a concessão de vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados; a concessão de bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados.



Art.45- São atribuições da diretoria executiva:

- a) Reunir-se no mínimo uma vez por mês;
- b) Admitir e recusar sócios;
- c) Advertir, suspender ou eliminar sócios;
- d) Julgar os recursos de aplicações de pena de advertência escrita;
- e) Elaborar e promulgar os regulamentos internos para a boa marcha e ordem da vida social.
- f) Nomear representantes da sociedade nas organizações sociais;
- g) Expedir cartões convite para visitantes
- h) Contratar e demitir funcionários para serviços na sociedade determinando-lhes o expediente;
- i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto resolvendo casos omissos;
- j) Promover quanto julgar conveniente a reforma do estatuto;
- k) Organizar festividades sociais promover propagandas e publicar fiscalizar o ingresso de sócios e convidados, zelar para o bom êxito das festas;
- l) Fixar horário em que a sede social deverá permanecer aberta;
- m) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando estes forem de caráter reservado e nenhum membro da diretoria poderá tomar decisões pessoais que comprometam a sociedade ou que comprometam a sociedade ou que contrariem este estatuto.

Art.46- As sessões da diretoria funcionarão na hora designada pelo presidente com a presença de cinco membros no mínimo.

Art.47- As reuniões da diretoria são privativas de seus membros, somente podendo comparecer outro sócio quando convidado pela mesma.

Art.48- Será considerado vago o cargo de qualquer membro da diretoria quando faltar cinco reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art.49- Ocorrendo na diretoria vaga de cargo que não tenha substituto legal, esta promoverá o cargo com a pessoa de sua escolha.

Art.50- Compete ao presidente:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar seus poderes a outro;
- b) Convocar reuniões da diretoria e assembleia geral e presidi-las de acordo com o estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir deliberações da diretoria e assembleia geral, assim com as disposições do estatuto e regimento interno;
- d) Designar o arador oficial e os diretores do mês;
- e) Nomear um consultor jurídico;
- f) Comunicar o seu substituto legal em seu impedimento;
- g) Assinar com o tesoureiro todos os cheques e documentos da tesouraria;
- h) Aplicar as penalidades impostas de acordo com o estatuto.

Art.51- Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em seu impedimento;

Catarina C. Gomes

b) Colaborar com o presidente e estar a par dos problemas da sociedade.

Art.52- Compete ao diretor de carnaval:

- a) Coordenar o planejamento e a execução dos desfiles carnavalescos;
- c) Supervisionar a elaboração de carros alegóricos, fantasias e adereços;
- d) Elaborar o plano de ação e orçamentos anuais de sua diretoria.



Art.53- Compete ao diretor de relações públicas:

- a) Coordenar a realização dos desfiles de rua e outros eventos programados pela entidade;
- b) Outras atribuições de caráter geral necessárias para a realização e promoção do carnaval;
- c) Midia e comunicação em geral.

Art.54 – Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Organizar o trabalho da tesouraria, mantendo rigorosamente em dia toda a escrituração sobre sua responsabilidade;
- b) Cobrar as mensalidades, joias e demais rendas sociais;
- c) Efetuar os pagamentos quando autorizados pelo presidente;
- d) Conservar em dia as fichas dos sócios quites com a tesouraria;
- e) Depositar em estabelecimento de credito que for designado pela diretoria, todo e qualquer montante que der entrada na tesouraria;
- f) Fazer retirada da conta corrente da sociedade somente por meio de cheque assinado pelo presidente;
- g) Assinar com o presidente as obrigações financeiras da sociedade, especificando-as;
- h) O tesoureiro é responsável pelos fundos sociais.

Art.55- Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art.56- Compete ao 1º secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir atas;
- b) Publicar todas as ações e atividade da entidade.

Art.57- Compete ao 2º secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.58 -Compete ao diretor de Promoções e Eventos:

- a) Propor um calendário de eventos para a entidade;
- b) Em desejando organizar um departamento para a realização de eventos;
- c) Coordenar, juntamente com o presidente ou por quem ele delegar as promoções e vendas da entidade.

Art.59- Compete ao diretor social:

- a) Manter organizada a documentação do G.R.E.S Mocidade Unidos do Bairro;
- b) Emitir ofícios e documentos oficiais do G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias de todos os órgãos diretivos do G.E.R.S Mocidade Unidos do Bairro.

Art. 60 -Compete ao diretor de bateria:

Colassina C. Jan

[Handwritten signature]

- a) Organizar a bateria da escola de samba.



CAPITULO XVII CONSELHO FISCAL

Art. 61 – O conselho fiscal é o órgão que fiscaliza o patrimônio e as finanças da sociedade.

Art.62- O conselho fiscal será composto de 2 (dois) membros, eleitos pelo mesmo período que a diretoria.

Art. 63- No conselho fiscal se eleito 1 (um)suplente , que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 64 – O presidente do conselho fiscal será eleito por seus pares.

Parágrafo único- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art.65 – Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as ações da diretoria;
- b) Estudar as propostas de compras ou vendas de imóveis emitindo parecer sobre elas.

CAPITULO XVI DAS ELEIÇÕES

Art. 66 -A eleição para eleger a diretoria e conselho fiscal da sociedade será realizada no terceiro domingo de janeiro tomando base o ano de 2021.

§1º. A eleição será pelo voto secreto dos sócios em gozo dos seus direitos sociais

§2º. A eleição da diretoria e conselho fiscal começará às 8:00 horas e se encerra as 14:00 horas do mesmo dia.

§3º. As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes nesta Regimento Interno ou no Estatuto.

§4º. Para operação do sistema, o presidente da Assembleia Geral poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§6º. As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos associados.

§7º. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§8º. Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo " e-mail", ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

Carla Lima C. G. J.

§9º. Na fase de encerramento da Assembleia, será lavrada ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro no Ofício competente.



Art. 67 – As chapas para os cargos eletivos deverão ser entregues a secretaria da sociedade por uma comissão de associados signatários das mesmas, para o devido registro em ata dentro do horário normal de expediente, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição

§1º- As chapas para serem registradas deverão satisfazer as condições exigidas neste estatuto, devendo o pedido do registro ser assinado por todos os componentes da chapa;

§2º- Os candidatos só poderão concorrer por uma única chapa.

§3º- Será restituída a comissão a 2º (segunda) via do pedido de registro autenticada pelo presidente ou seu representante.

§4º- A diretoria afixar em lugar apropriado na sede social, as chapas registradas para conhecimento dos associados.

§5º- As chapas que apresentarem nomes rebatidos ou rasurados serão anuladas.

Art. 68-Os sócios em condições de votarem assinarão o livro de presença.

Art. 69- A diretoria fornecerá a mesa eleitoral, uma relação dos sócios em gozo de seus direitos sociais, que servirá para conferir o livro de presença, antes da votação.

Art. 70- As chapas deverão ser digitadas em papel acetinado, cor branca.

Art. 71- O processo de votação será igual ao oficial já existente em nosso país, da mesma forma se processará a apuração para apontar a chapa vencedora.

Art. 72- Após a apuração será proclamada pelo presidente da mesa eleitoral, a chapa vencedora que será lavrada em ata da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente da sociedade após tomar conhecimento do resultado dos escrutínios, oficiará aos eleitos e divulgará o resultado das eleições pela imprensa escrita e falada.

CAPITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73- Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 74- o presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através da assembleia geral, extraordinária especificamente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 75- Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, e revogados as disposições contrárias.

DECLARAÇÃO


Catarina C. J. H.

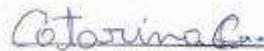
Eu, **ANDREA DA SILVA DALLABRIDA**, declaro sob as penas da lei, que a presente ata é cópia fiel do livro próprio de atas, a qual encontra-se lavrada e que o edital de convocação foi afixado em conformidade com as disposições estatutárias, nos locais de costume e com a antecedência mínima exigida.



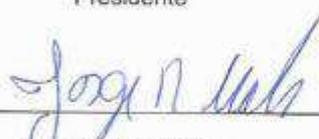
Blumenau /SC, 17 de janeiro de 2024.



Andrea da Silva Dallabrida
Presidente



Catarina Cristofolini
Primeira Secretária



Jorge Roberto Mohr
Primeiro Tesoureiro



Dorval Henrique Ferrari
OAB nº 95.167

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 16 de Novembro, 799, 4º andar, salas 403/406, Centro, Blumenau - SC, 89010-600 -
(47) 3325-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA		
Protocolo: 015565	Data: 21/02/2024	Qualidade: Integral
Registro: 015235	Data: 21/02/2024	Livro: A-133, Folha: 159
APRESENTANTE: ANDREA DA SILVA DALLABRIDA		
Enquadramento: Incorporação, R\$ 115,24, TRF R\$ 31,48, Arquivamento: R\$ 25,14, ISS R\$ 2,77 - Total: R\$ 174,62 - Recibo nº 868502		
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - QZT67501-TSV5		
Confira os dados do ato em: http://sela.tjsc.jus.br/		
Dou 66, Blumenau - 25 de fevereiro de 2024		

Claudia Stefania de Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituto



G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

DECLARAÇÃO

- QUE NÃO REMUNERA OS CARGOS DE DIRETORIA E/OU DE CONSELHO-

Eu Andréa da Silva Dallabrida, brasileira, casada, residente na rua Ary Conrado Mette 155, bairro Salto do Norte – Blumenau – SC, Portadora do RG 3.212.002 e CPF: 901.390.899-34, Presidente da escola de samba G.R.E.S - Mocidade Unidos do Bairro Salto do Norte, de Blumenau, declaro para devidos fins e ou para quem possa interessar que não remunerero os cargos de diretoria e/ou de conselho e associados, em razão do exercício de suas atividades. Sob nenhuma forma ou pretexto.

Blumenau, 06 de março de 2024.

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA

Andréa da Silva Dallabrida

Presidente G.R.E.S – Mocidade Unidos do Bairro Salto do Norte

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoupava, Blumenau/SC. CEP 89068-003 - Tel: (47) 3222-5200 - cartoriogaya@gmail.com

Reconhecimento N° 1561400 - Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de (1) ANDREA DA SILVA DALLABRIDA Em Testemunho da verdade. Blumenau/SC, 06 de março de 2024.

HELENA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 4,40; FRJ: R\$ 1,00; ISS R\$ 0,09 – Total: R\$ 5,49
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal HBD05910-VG9F

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Helena Gaya
Escrevente Substituta

G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relato para os devidos fins que a G.R.E.S – Mocidade Unidos do Bairro Salto do Norte, promoveu eventos em benefícios da comunidade nos 12 (doze) meses anteriores conforme descritas no art.2º da Lei n.18.269/2021.

Festa em comemoração ao dia das Crianças:

Data: 15/10/2023 – O evento foi realizado na Associação de Moradores AMODA – Associação de Moradores da Rua Oscar Dickmann e Adjacências, localizada a Rua: Simone Adriano Drege fundos, bairro Itoupavazinha, cidade de Blumenau SC.

- Neste dia foi distribuído gratuitamente para as crianças e familiares doces, bolos, cachorro quente, refrigerante e água, e cada criança ganhou um pacote surpresa com guloseimas diversas, havia 1 piscina de bolinhas, 2 pula-pula (cama elástica) e 1 escorregador pequeno para que as crianças menores também pudessem brincar, além de várias brincadeiras como dança da cadeira, corrida de saco e entre outros. Tivemos música ao vivo no evento.
- Foram distribuídos, fatias de Bolos para cada criança, totalmente gratuito;



9-

REC. FIRMA
CARTÃO

G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

- Participação da comunidade local e vizinha;



- Brinquedos infláveis para as crianças se divertirem;



- Foram feitos vários tipos de brincadeiras com as crianças inclusive a famosa dança da cadeira, todos se divertiram muito;



AP

REC. FIRMA

G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

- Até os Pais e responsáveis entrara na brincadeira da dança da cadeira;



- Foi entrega para cada criança um pacote surpresa com vários tipos de guloseimas;



[Handwritten signature]

REC. FIRMA

G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

- Para as crianças menores havia uma piscina de bolinhas, pois assim se divertiram bastante também;



- Para a animação da festa contamos com músicas ao vivo, tudo muito divertido;



RP

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA

G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

- Tudo preparado com muito carinho pela equipe da G.R.E.S – Mocidade, foram dois dias de preparativos, realmente muito satisfatório podermos oferecer um dia especial para as crianças e familiares;



Ap.

REC. FIRMA

G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

Natal – entrega de presentes e doces para as crianças:

Data: 16/12/2023 – Neste dia com a presença do Papai-Noel foram entregues presentes, guloseimas, refrigerante e água para as crianças, quem fez a doação dos presentes foi o Vereador Ailton de Souza.



Ai

REC. FIRMA

G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

- Tivemos a presença da Mamãe Noel e do Papi Noel, pois os mesmos fizeram a entrega dos presentes para as crianças.



10

REC. FIRMA

G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

- Sempre juntos nas atividades para a comunidade local e vizinha, nós família G.R.E.S Mocidade sempre Unidos para que todos possam participar e aproveitamos estes momentos que são tão especiais para nós e para toda a comunidade local e vizinha.



REC. FIRMA

G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

- Equipe mais que unida sempre, e assim encerramos o ano de 2023 com muito sucesso



Blumenau, 16 de maio de 2024.

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA

Andréa da Silva Dallabrida

Presidente G.R.E.S – Mocidade Unidos do Salto do Norte

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TRAFICANTE DE VOTOS E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
Rua Pedro Zinnerman, 101 - Centro - Blumenau/SC - CEP: 89010-100 - Fone: (47) 3322-5200 - cartorio@sc.gov.br

Reconhecimento Nº 1585881 - Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: (1) ANDRÉA DA SILVA DALLABRIDA
Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 16 de maio de 2024.

Virginia Gaya
Escrevente Substituta

Virginia Gaya - Escrevente Substituta
Emolumentos R\$ 8,02 / FRJ: R\$ 1,36; ISS R\$ 0,12 - Total: R\$7,50
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal HCS48789-2H6D

Cópias de dados de assinatura disponíveis em:

G.R.E.S. Mocidade Unidos do Bairro

Fundada em 18/06/2002



Fones: 47 3334-0060
47 99776-0067

CNPJ: 44.565.464/0001-10 Rua Ary Conrado Mette, 155 - Salto do Norte - CEP 89070-525 - Blumenau - SC

DECLARAÇÃO

ATESTADO DE NÃO QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

Eu Andréa da Silva Dallabrida, inscrita no CPF: 901.390.899-34, telefone (47) 9 9975-7277, e-mail: gres.mocidade@hotmail.com, residente a rua Ary Conrado Mette 155 bairro Salto do Norte – Blumenau – SC, na qualidade de Presidente da escola de samba G.R.E.S - Mocidade Unidos do Bairro Salto do Norte, de Blumenau, declaro que a referida entidade não é qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999.

Blumenau, 06 de março de 2024.

REC. FIRMA
CARTÓRIO GAYA

Andréa da Silva Dallabrida

Presidente G.R.E.S – Mocidade Unidos do Bairro Salto do Norte

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELAMENTO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 5511 - ITOROTAL - BLUMENAU/SC - CEP 89068-400 - TEL.: (47) 3222-3200 - Cartório: esgaya@esgaya.com

Reconhecimento N° 1561400 - Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de ANDRÉA DA SILVA DALLABRIDA
Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC, 06 de março de 2024.

HELENA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 4,40; FRJ: R\$ 1,00; ISS R\$ 0,09 – Total: R\$ 5,49
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal HBD05908-V10Q

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Helena Gaya
Escrevente Substituta